

RESOLUÇÃO Nº029/CAS/2020

Retifica e Homologa a Resolução nº013/CAS/2020 que, *ad referendum*, “Cria a Bolsa Transferência Idiomas, a Bolsa Sou + UNIVALI Idiomas, e a Bolsa Egresso Idiomas para alunos regularmente matriculados nos Cursos do UNIVALI Idiomas”.

O Presidente do Conselho de Administração Superior (CAS) da Fundação Universidade do Vale do Itajaí, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, especialmente o disposto no Art. 22, parágrafo único, do Estatuto da Fundação UNIVALI, em consonância com a deliberação unânime deste egrégio Colegiado reunido em sessão extraordinária, remota e síncrona, em 29 de setembro de 2020, por meio da ferramenta de colaboração *Teams*, e considerando o período de excepcionalidade decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com o consequente isolamento social e demais medidas restritivas de combate à citada pandemia, nos termos do arcabouço normativo e decisório vigente proveniente dos entes e poderes da federação competentes,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar e Homologar a Resolução nº013/CAS/2020 que, *ad referendum*, “Cria a Bolsa Transferência Idiomas, a Bolsa Sou + UNIVALI Idiomas, e a Bolsa Egresso Idiomas para alunos regularmente matriculados nos Cursos do UNIVALI Idiomas”, de acordo com o Processo nº010/CAS/2020.

Parágrafo único. Os descontos referidos no *caput* não se aplicam às despesas com materiais didáticos, viagens e atividades extracurriculares.

Art. 2º A Bolsa Transferência Idiomas concederá 15% (quinze por cento) de desconto em todas as parcelas do Curso, desde que atendidos os critérios especificados nesta Resolução.

§1º O referido desconto será concedido, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

- I. estar regularmente matriculado em um dos Cursos do UNIVALI Idiomas;
- II. não possuir débito de qualquer natureza junto à Fundação UNIVALI, inclusive na condição de responsável financeiro;
- III. efetuar o requerimento do benefício, tendo o referido pedido deferido pela Coordenadoria de Atenção ao Estudante da Vice-Reitoria de Graduação e Desenvolvimento Institucional da UNIVALI.

§2º O aluno será considerado regularmente matriculado quando atendidas as condições suspensivas previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§3º O aluno interessado em receber a Bolsa Transferência Idiomas deverá protocolar o requerimento via Portal do Aluno, na internet.

§4º No requerimento, o aluno deverá fazer constar o documento comprobatório de que está matriculado em outro Curso de idiomas, ou que já esteve matriculado em outro Curso de idiomas no mesmo ano em que realizou a matrícula em algum Curso do UNIVALI Idiomas.

§5º Será considerado documento comprobatório a declaração emitida pela escola de origem, informando os dados do aluno e período que o mesmo esteve matriculado na referida escola, devendo a referida declaração ser emitida em papel timbrado e devidamente assinada e carimbada pelo responsável da respectiva escola.

§6º No caso de desistência/abandono, cancelamento, desligamento na forma regimental, ou não renovação de matrícula, o acadêmico deixará de receber o desconto. Se, em data futura, optar por dar continuidade ao Curso do UNIVALI Idiomas, o aluno não terá mais a incidência do referido desconto, visto que este só poderá ser solicitado uma única vez.

§7º A Bolsa Transferência Idiomas será concedida apenas quando o requerimento for solicitado no ano e semestre de ingresso.

Art. 3º A Bolsa Sou + UNIVALI Idiomas concederá 10% (dez por cento) de desconto em todas as parcelas do Curso, desde que atendidos os critérios especificados nesta Resolução.

§1º O referido desconto será concedido, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

- I. estar regularmente matriculado em um dos Cursos do UNIVALI Idiomas;
- II. não possuir débito de qualquer natureza junto à Fundação UNIVALI, inclusive na condição de responsável financeiro;
- III. efetuar o requerimento do benefício, tendo o referido pedido deferido pela Coordenadoria de Atenção ao Estudante da Vice-Reitoria de Graduação e Desenvolvimento Institucional da UNIVALI;
- IV. ter concluído, no mínimo, um nível ininterrupto.

§2º O aluno será considerado regularmente matriculado quando atendidas as condições suspensivas previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§3º O aluno interessado em receber a Bolsa Sou + UNIVALI Idiomas deverá protocolar o requerimento via Portal do Aluno, na internet.

§4º No caso de desistência/abandono, cancelamento, desligamento na forma regimental, ou não renovação de matrícula, o acadêmico deixará de receber o desconto. Se, em data futura, optar por dar continuidade ao Curso do UNIVALI Idiomas, o aluno não terá mais a incidência do referido desconto, visto que este só poderá ser solicitado uma única vez.

Art. 4º A Bolsa Egresso Idiomas concederá 15% (quinze por cento) de desconto em todas as parcelas do Curso, desde que atendidos os critérios especificados nesta Resolução.

§1º O referido desconto será concedido, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

- I. estar regularmente matriculado em um dos Cursos do UNIVALI Idiomas;
- II. ter concluído um Curso no UNIVALI Idiomas;
- III. não possuir débito de qualquer natureza junto à Fundação UNIVALI, inclusive na condição de responsável financeiro;

IV. efetuar o requerimento do benefício, tendo o referido pedido deferido pela Coordenadoria de Atenção ao Estudante da Vice-Reitoria de Graduação e Desenvolvimento Institucional da UNIVALI.

§2º O aluno será considerado regularmente matriculado quando atendidas as condições suspensivas previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§3º O aluno interessado em receber a Bolsa Egresso Idiomas deverá protocolar o requerimento via Portal do Aluno, na internet

§4º Será considerado aluno egresso o portador de Certificado de Conclusão Curso ofertado no UNIVALI Idiomas.

§5º No caso de desistência/abandono, cancelamento, desligamento na forma regimental, ou não renovação de matrícula, o acadêmico deixará de receber o desconto. Se, em data futura, optar por dar continuidade ao Curso do UNIVALI Idiomas, o aluno não terá mais a incidência do referido desconto, visto que este só poderá ser solicitado uma única vez.

Art. 5º A análise e deferimento ou indeferimento do pedido das bolsas citadas no Art. 1º desta Resolução observará o princípio da razoabilidade quanto à efetiva resposta ao aluno, bem como as demais disposições regimentais.

Art. 6º O pagamento da mensalidade, pelo aluno ou responsável financeiro, fora do prazo de vencimento, implicará na não incidência dos benefícios citados no Art. 1º desta Resolução na parcela do mês subsequente.

Art. 7º As bolsas citadas no Art. 1º desta Resolução não serão concedidas entre si ou de forma cumulativa com qualquer outro benefício/bolsa de estudo, sendo de responsabilidade exclusiva do aluno realizar a opção, quando for o caso.

Art. 8º As bolsas citadas no Art. 1º desta Resolução poderão ser concedidas para até 02 (dois) cursos de línguas da UNIVALI Idiomas simultaneamente.

Art. 9º As bolsas citadas no Art. 1º desta Resolução constituem mera liberalidade da Fundação UNIVALI, não tem efeito retroativo, e não geram direito adquirido, incidindo a partir do mês do deferimento do pedido pela Coordenadoria de Atenção ao Estudante, atendidas as demais disposições da presente Resolução.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Vice-Reitoria de Graduação e Desenvolvimento Institucional que, a seu critério, poderá também ouvir a Procuradoria Geral da Fundação UNIVALI.

Art. 11. Fica Homologada a Resolução nº013/CAS/2020 nos termos da presente Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se eventuais disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí (SC), 29 de setembro de 2020.



Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho
Presidente do CAS